TERMO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO, DEBATES E JULGAMENTO

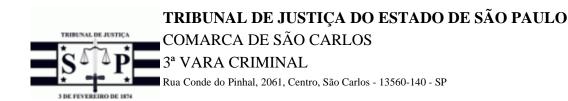
Processo n°: **0015072-27.2013.8.26.0566**

Classe - Assunto Ação Penal - Procedimento Ordinário - Leve

Documento de Origem: IP - 432/2013 - Delegacia da Defesa da Mulher de São Carlos

Autor: Justiça Pública
Réu: Eduardo José Cortez
Vítima: Nayara Oliveira Pereira

Aos 01 de julho de 2014, às 17:00h, na sala de audiências da 3ª Vara Criminal do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do(a) MM. Juiz(a) de Direito Dr(a). ANDRÉ LUIZ DE MACEDO, comigo Escrevente ao final nomeado(a), foi aberta a audiência de instrução, debates e julgamento, nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Cumpridas as formalidades legais e apregoadas as partes, compareceu o Promotor de Justiça, Drº Rafael Amâncio Briozo - Promotor de Justica Substituto. Presente o réu Eduardo José Cortez, acompanhado de defensor, o Drº Lucas Corrêa Abrantes Pinheiro – Defensor Público. A seguir foi o réu interrogado o réu. Pelas partes foi dito que desistia da inquirição da vítima, não localizada, o que foi homologado pelo MM. Juiz. Como não houvesse mais prova a produzir o MM. Juiz deu por encerrada a instrução. Pelas partes foi dito que não tinham requerimentos de diligências. Não havendo mais provas a produzir o MM. Juiz deu por encerrada a instrução e determinou a imediata realização dos debates. Dada a palavra ao Dro PROMOTOR: "MM. Juiz: EDUARDO JOSÉ CORTEZ, qualificado as fls.11, foi denunciado como incurso no artigo 129, §9º, do CP e artigo 147 do CP, porque em 13.06.2013, por volta de 20h30, na Avenida Doutor Teixeira de Barros, em uma praça, Vila Prado, nesta cidade e Comarca, prevalecendo-se de relações domésticas e familiares contra a mulher na forma da Lei nº 11.340/06, ofendeu a integridade corporal de Nayara Oliveira Pereira, causando-lhe as lesões corporais de natureza leve, conforme laudo juntado as fls.09. Consta ainda que ameaçou a vítima de morte, prevalecendo-se o agente das relações domésticas. A denúncia foi recebida em 26.08.2013 (fls.19). O réu foi citado as fls.32 e apresentou resposta a acusação as fls.39/45. Nesta oportunidade foi interrogado o réu. É o breve relatório. Encerrada a instrução, a ação penal deve ser julgada improcedente. A vítima não foi localizada e os elementos de prova colhidos na fase administrativa, não são aptos para embasar o decreto condenatório, pelo que requeiro a absolvição do réu. Dada a palavra a DEFESA: MM. Juiz: MM. Juiz: em comum com o Ministério Público pela absolvição do réu, observando a falta de provas em juízo e a regra contido no artigo 155 do CPP. Pelo MM. Juiz foi proferida a seguinte sentença: "EDUARDO JOSÉ CORTEZ, qualificado as fls.11, foi denunciado como incurso no artigo 129, §9º, do CP e artigo 147 do CP, porque em 13.06.2013, por volta de 20h30, na Avenida Doutor Teixeira de Barros, em uma praça, Vila Prado, nesta cidade e Comarca, prevalecendo-se de



relações domésticas e familiares contra a mulher na forma da Lei nº 11.340/06, ofendeu a integridade corporal de Nayara Oliveira Pereira, causando-lhe as lesões corporais de natureza leve, conforme laudo juntado as fls.09. Consta ainda que ameaçou a vítima de morte, prevalecendo-se o agente das relações domésticas. Recebida a denúncia (fls.19), houve citação e defesa preliminar, sem absolvição sumária (fls.46). Nesta audiência foi o réu interrogado. Houve desistência pelas partes da inquirição da vítima, não localizada. Nas alegações finais as partes pediram a absolvição. É o relatório. Decido. Como bem observado pelo Ministério Público, "a vítima não foi localizada e os elementos de prova colhidos na fase administrativa, não são aptos para embasar o decreto condenatório, pelo que requeiro a absolvição do réu". De fato, sem prova em juízo não é possível a apuração devida, sem a responsabilização judicial, observando-se a incidência do artigo 155 do CPP. Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE a ação e absolvo Eduardo José Cortez com fundamento no artigo 386, VII, do Código de Processo Penal. Transitada em julgado, ao arquivo. Publicada nesta audiência e saindo intimados os interessados presentes, registre-se e comunique-se. Eu, CARLOS ANDRE GARBUGLIO, digitei.

MM. Juiz: Assinado Digitalmente
Promotor:
Defensor Público:
Ré(u):